

**PORTARIA CFESS Nº 18, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Ementa: Instaura INQUÉRITO ADMINISTRATIVO nº 01/2025 para apuração de indícios de irregularidades no âmbito do CRESS 25ª Região, com jurisdição no Estado de Tocantins, e nomeia os membros para compor a Comissão de Inquérito.**

**O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, principalmente com fundamento nos artigos 83 e seguintes do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 469/2005;

**Considerando** que as irregularidades denunciadas perante o CFESS, cujos fatos podem configurar, em tese, violação de artigos do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 469/2005, da Resolução CFESS nº 470/2005, que regulamenta a Minuta Básica do Regimento Interno dos CRESS, e da Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019;

**Considerando** as informações colhidas nas Resoluções CFESS 804/2017, 946/2020 e 1032/2023;

**Considerando** ser atribuição estatutária do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, assegurar, no âmbito dos Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS, o cumprimento das leis, Código de Ética do Assistente Social, do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, dos Regulamentos e das Resoluções em vigor;

**Considerando** que a sindicância no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS é investigativa (não punitiva) e se presta a verificar indícios de autoria (art. 83 da Resolução CFESS nº 469/2005), no presente caso, por ser evidente a autoria e a materialidade constatada nas Resoluções CFESS de homologação dos pleitos eleitorais, não se faz necessária a etapa de sindicância;

**Considerando** a decisão da 292ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada no dia 22 de fevereiro de 2025, que determinou a instauração de Inquérito administrativo, mediante a confecção de Portaria, com o enquadramento dos fatos, e indicou as integrantes e assessoria que irão compor a Comissão respectiva;

**Considerando** a aprovação desta Portaria *Ad Referendum* do Conselho Pleno do Cfess;

**RESOLVE:**



**Art. 1º** Instaurar **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO** para apuração das responsabilidades, abaixo indicadas em face dos indícios de irregularidades ocorridos na gestão do CRESS da 25ª Região, com fundamento nas disposições do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS.

Presidenta eleita Gestão 2023-2026 – Taciane de Oliveira Cress nº375

Ter, em tese, ocupado cargo efetivo por três mandatos consecutivos no CRESS/TO, em violação ao art. 23, I, e art. 27 e parágrafo único do Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS (Resolução CFESS nº 919/2019) e parágrafo 2º do art. 8º, art. 36, e art. 37, VI, do Estatuto do Conjunto CFESS /CRESS (Resolução CFESS nº 469/2005).

**Art. 2º** Todos os atos praticados pela Comissão de Inquérito deverão ser registrados formalmente, através de expediente próprio, por meio de deliberações intermediárias, diligências, oitivas, juntada de documentos e outros, por ordem cronológica.

**Art. 3º** A Comissão de Inquérito, consoante todos os procedimentos admissíveis legalmente, atuará de forma virtual, por meio da utilização dos instrumentos de tecnologia da informação e comunicação disponíveis.

**Art. 4º** Fica designada Comissão de Inquérito com 3 (três) integrantes titulares e 1 (uma) suplente, que contará com apoio de assessoria jurídica:

Angelita Rangel Ferreira - CRESS/MG nº 09258

Emilly Marques - CRESS/ES nº 04884

Larissa Gentil Lima - CRESS/MT nº 2600

Mirla Cisne Álvaro - CRESS/RN nº 2441 (Suplente)

Assessoria Jurídica: Vitor Silva Alencar - OAB/DF 29.160

**Art. 5º** Todos os custos e estrutura para a que a Comissão possa exercer suas atividades serão arcados pelo Conselho Federal de Serviço Social - CFESS.

**Art. 6º** O Conselho Regional de Serviço da 25ª Região deverá fornecer à Comissão todas as informações, documentos e outros, toda vez que suscitado para tal.

**Art. 7º** A Comissão de Inquérito deverá se utilizar de todos os meios disponíveis à elucidação dos fatos, podendo determinar diligências, depoimentos de testemunhas, juntada de documentos e outros, dando ciência ao acusado e possibilitando a participação deste em todos os atos processuais praticados.

**Art. 8º** Ao final do Inquérito Administrativo, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, contendo a síntese do processo, com apreciação das provas, dos fatos apurados, do direito debatido e proposta conclusiva, inclusive em relação às penalidades a serem aplicadas, se for o caso, devendo ser submetido à apreciação do Conselho Pleno do CFESS.



**Art. 9º** A Comissão de Inquérito terá o prazo de 90 (noventa) dias para término de seus trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**KELLY RODRIGUES MELATTI**  
Presidenta do CFESS

